



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6.219, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4826 Ano 16  
Data: 24 / 3 / 2020

**Estabelece os procedimentos a serem adotados nos certames licitatórios em decorrência do COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO** no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal,

*CONSIDERANDO* as condições de excepcionalidade em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

*CONSIDERANDO* o Decreto Municipal nº 6.241, de 20 de março de 2020, que amplia as medidas de prevenção e disseminação do COVID-19;

*CONSIDERANDO* que o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020 recomenda as prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, adotem medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

*CONSIDERANDO* o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acerca dos contratos administrativos e licitações;

*CONSIDERANDO* a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

*CONSIDERANDO* o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;

*CONSIDERANDO* a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos, tendo seu em vista o caráter essencial e necessário aos administrados.

### **DECRETA:**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, adotarão em caráter de excepcionalidade os procedimentos previstos neste Decreto, enquanto perdurar a situação de pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Cabo Frio, cessando-se de pleno efeito assim que for declarada a suspensão do estado de exceção reconhecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Este Decreto se aplica tão somente aos processos licitatórios sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral de Compras e Licitações – COGECOL.

Art. 2º A retirada de editais somente se dará por meio do e-mail divulgado no respectivo Edital e demais avisos, qual seja, demat.pmcf@outlook.com.

§ 1º A solicitação do envio e edital importará expressamente na declaração da intenção de participação no respectivo certame, sendo desnecessária posterior ratificação, admitindo-se somente ao certame o titular identificado como remetente do e-mail solicitante.

§ 2º Tem-se como horário limite para o envio de solicitação através de e-mail aquele estabelecido por Decreto para o funcionamento Da Administração Pública Municipal.

Art. 3º As modalidades de pregão somente se darão por meio de pregão eletrônico.

Art. 4º Nas modalidades Convite; Tomada de Preços e Concorrência, os envelopes serão entregues no dia e hora marcados pelo edital para a Comissão de Licitação que estará reunida para a recepção dos mesmos, consoante permissivos da Lei nº 8.666/93, sendo exarado o respectivo recebimento.

Art. 5º Com o recebimento dos envelopes, a análise da Comissão será procedida de maneira interna, sendo a decisão dada com visibilidade em Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A decisão quanto a análise da conformidade dos envelopes deverá ser proferida em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos mesmos, devendo o participante ser comunicado da decisão através do mesmo e-mail utilizado quando da solicitação, não obstante a comunicação a ser feita pelo veículo oficial, na forma em que estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º Os prazos recursais, bem como para contrarrazões, se iniciarão a partir da visibilidade dada pela Comissão Permanente de Licitações por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 7º Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento, deverá ser interposto junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, no horário entre as 9:00 hs e as 14:00 hs, que os remeterá para a COGECOL para tramitação e análise.

Art. 8º As protocolizações fora do horário de funcionamento do Protocolo Geral serão tidas por intempestivos e/ou desertos e não serão admitidos que o sejam junto à COGECOL ou suas Comissões.

Art. 9º Os processos administrativos pertinentes aos atos licitatórios abrangidos por este Decreto deverão ser instruídos com relatório fotográfico que comprove a devida visibilidade para os certames licitatórios.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 23 de março de 2020.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**  
*Prefeito*